RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

ESTABELECE NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO DIRETOR E DO CONSELHO FISCAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, no uso de suas atribuições estabelecidas no Contrato Consórcio em especial o Art. 34,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Da Condução do Processo de Eleição dos Membros

Art. 1º A coordenação do processo de eleição dos membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal será realizada pelo Conselho Diretor e Secretaria Executiva do CIDESAT DO "COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL".

Art. 2º Cabe ao Conselho Diretor e Secretaria Executiva do CIDESAT DO "COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL" conduzir o processo de eleição para os cargos do Conselho Diretor: Presidente, Conselheiro Executivo e respectivo suplente, Conselheiro Financeiro e respectivo suplente. E eleição dos membros do Conselho Fiscal: Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art. 3º Cabe à Assembléia Geral proclamar os vencedores e dar posse imediata aos membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Caso a eleição ocorra ainda no ano de 2012 a posse dos cargos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal se darão automaticamente em 01 de janeiro de 2013 com apresentação do Termo de Posse dos Prefeitos para a gestão 2013/2016;

Art. 4º Fica constituída a Comissão Eleitoral que será composta por:

I. 02 representantes dos consorciados;

II. Secretário Executivo.

Art. 5º São atribuições da Comissão Eleitoral:

I. planejar, estimar custos, propor responsabilidades, organizar, conduzir e acompanhar o processo eleitoral, de acordo com as normas, os procedimentos

e critérios para o processo de eleição, determinados por esta Resolução, manifestando-se tempestivamente sempre que for verificado o não cumprimento das resoluções;

II. homologar as habilitações encaminhadas e divulgá-las;

III. julgar as impugnações e recursos interpostos no processo de habilitação;

IV. definir as responsabilidades quanto à execução de todas as ações necessárias ao processo eleitoral.

CAPÍTULO II
Das Definições

Art. 6º A Assembléia Geral, instância máxima deliberativa, é constituída por todos os consorciados com direito a voto e suas decisões são irrecorríveis.

Art.7º - Os consorciados serão representados pelos seus dirigentes máximos (Prefeitos) ou por suplentes previamente credenciados junto ao CIDESAT DO "COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL".

§ 1º - O suplente será obrigatoriamente o Vice-Prefeito do Município consorciado ou quem estiver no exercício de suas funções.

§ 2º - Excepcionalmente, no caso da Assembléia Geral Ordinária das eleições para o biênio 2013/2014 ser convocada ainda para o ano de 2012, os consorciados serão representados pelo seu prefeito(a) eleito(a) devidamente diplomado(a) a tomar posse no dia 01 de janeiro de 2013. E nesta hipótese o suplente será obrigatoriamente o vice-prefeito eleito e diplomado.

Art. 8º - O voto é único para cada um dos entes consorciados independentemente do valor do contrato de rateio, votando os suplentes, apenas e tão somente na ausência do seu titular, sendo vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO III
Do Processo de Inscrição

Art. 9º Poderá se candidatar aos cargos do Conselho Diretor: Presidente, Conselheiro Executivo e respectivo suplente, Conselheiro Financeiro e respectivo suplente, e aos cargos do Conselho Fiscal: Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, do CIDESAT DO "COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL" qualquer consorciado, independentemente do valor do contrato de rateio.

Parágrafo Único - A inscrição para candidato a conselheiro titular deverá ser feita conjuntamente com a inscrição de seu suplente.

Art. 10º As inscrições para o processo de eleição dos membros titulares e suplentes do CIDESAT DO "COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL" deverão ser feitas nos locais definidos no Edital de convocação para o processo eleitoral.

Art. 11º Os consorciados para se habilitarem a participar do processo eletivo no CIDESAT DO "COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL" deverão se inscrever, de acordo com prazos e locais definidos no Edital, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:

I. Formulário de Inscrição;

II. Cópia do Diploma ou Termo de Posse ao cargo de Prefeito de seu Município;

III. Cópia de Documento de identificação com foto e Cópia do CPF;

IV. **Parágrafo único.** Os documentos exigidos no inciso II e III deverá ser apresentado apenas quando não houver cadastro deste, junto a Secretaria Executiva do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal.

Art. 12 A efetivação da inscrição está condicionada ao recebimento de todos os documentos mencionados, no art. 11º.

Art. 13 A inscrição será realizada separadamente para cada concorrente dentro do prazo regulamentar limite.

Art. 14 Para participar do processo eletivo, o concorrente somente poderá se inscrever em um dos segmentos e categorias citado no art. 9º desta Resolução, devendo fazer esta opção no ato da inscrição.

Art. 15 Os habilitados no processo eleitoral anterior do CIDESAT DO "COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL", estão dispensados de apresentar os documentos relacionados nos art. 9º, exceto o requerimento de inscrição devidamente preenchido.

CAPITULO IV
Da Análise das Inscrições e Habilitação

Art. 16 Compete ao Conselho Diretor e Secretaria Executiva avaliar e propor a habilitação dos inscritos submetendo-a a homologação da Comissão Eleitoral.

Art. 17 A relação dos habilitados será devidamente publicada.

Art. 18 As inscrições, a habilitação preliminar, os recursos, a habilitação final e divulgação final dos habilitados observarão o calendário constante do Edital.

Art. 19 Os recursos deverão ser apresentados pelos inscritos inabilitados à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V
Do processo de Eleição dos Membros

Art. 20 A eleição dos membros do CIDESAT DO "COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL" será realizada por meio de Plenárias Eleitorais durante a Assembléia Ordinária convocada para este objetivo.

§1º - As Plenárias Eleitorais para a eleição dos representantes dos consorciados serão organizadas, conduzidas e coordenadas pela Comissão Eleitoral ou por quem ela designar.

§2º - Somente poderão participar das Plenárias Eleitorais, com direito a voz e voto, os consorciados que serão representados pelos seus dirigentes máximos (Prefeitos) ou por suplentes previamente credenciados, sendo estes ser, obrigatoriamente o Vice-Prefeito do Município consorciado ou quem estiver no exercício de suas funções.

§ 3º - Excepcionalmente, no caso da Assembléia Geral Ordinária das eleições para o biênio 2013/2014 ser convocada ainda para o ano de 2012, os consorciados serão representados pelo seu prefeito(a) eleito(a) devidamente diplomado(a) a tomar posse no dia 01 de janeiro de 2013. E nesta hipótese o suplente será obrigatoriamente o vice-prefeito eleito e diplomado.

§4º - As regras de condução e as pautas das Plenárias Eleitorais serão definidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 21 - O credenciamento dos participantes nas Plenárias Eleitorais será realizado no início das respectivas sessões, tendo por base a relação dos inscritos habilitados, elaborada e publicada pela Comissão Eleitoral.

Art. 22 - Cada credenciado pode representar apenas um consorciado.

Art. 23 - Os procedimentos e resultados da eleição, nas Plenárias, serão registrados na ata da Assembléia.

CAPÍTULO VIII
Da posse dos membros eleitos

Art. 24 A posse dos membros eleitos do novo Conselho Diretor e Conselho Fiscal ocorrerão de imediato após a apuração do resultado da eleição ou em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 3º desta Resolução, automaticamente em 01 de janeiro de 2013 com apresentação do Termo de Posse dos Prefeitos para a gestão 2013/2016;

CAPÍTULO IX
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 25 A decisão final sobre os casos omissos nesta Resolução é de atribuição da Comissão Eleitoral.

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 Revogam-se as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos/MT, 27 de setembro de 2012.

NIVALDO PONCIANO COELHO
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal